



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL DE ABERTURA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90006/2025
SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO SEI Nº: 18501.000934/2025.22

1. PREÂMBULO

1.1 A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima - CODESAIMA, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, bairro Mecejana, CEP: 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58 e esta Pregoeira, designada pela **Portaria nº 90/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, de 19 de maio de 2023**, torna público aos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Este **Pregão** será regido na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e subsidiariamente pelo **Decreto nº 10.024/2019** de 20/09/2019, **Decreto nº 11.462**, de 31/03/2023, e a **Lei Complementar nº 123** de 14/12/2006, em consonância com o entendimento jurídico exarado no Despacho 10/2024/CODESAIMA/ASSG/PRES/PROC; enquanto os outros procedimentos licitatórios e o contrato serão disciplinados pela **Lei Federal nº 13.303/2016**, de 30/06/2016 e **Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA**.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 10/06/2025

Horário: 09h30

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 927418

2.1 Este Pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça sua abertura na data já definida.

2.2 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos sítios: <http://codesaima.rr.gov.br/> e www.gov.br/compras ou na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1603, bairro Mecejana, CEP: 69.304-350, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30 às 13h30, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

3. DO OBJETO

3.1 Esta licitação tem por objeto a aquisição de sacos de ráfia, fita teflon, bobinas de polietileno, kit carcaça filtro big blue e elemento filtrante e refil de filtro, SOB DEMANDA, de modo a atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima.

3.2 Esta licitação dispõe de **05 (cinco) itens**, conforme tabela constante no **Termo de Referência (Anexo I deste Edital)** e **Modelo da Proposta de Preços (Anexo II deste Edital)**.

3.3 O critério de julgamento adotado neste Pregão será o de **menor preço**, observadas às exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

3.4 O modo de disputa desta licitação será: **aberto**.

3.5 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, adotado neste Pregão que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 1,00 (um real)**.

3.6 A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

3.7 Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Modelo da Proposta de Preços (Anexo II deste Edital), prevalecerão as especificações dos anexos mencionados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A indicação da dotação orçamentária e emissão da Declaração do Ordenador de Despesa ocorrerá em momento oportuno, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 São órgãos gerenciadores deste Pregão sob o Sistema de Registro de Preços:

Ord.	Órgão Gerenciador
1	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA

5.2 As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da **Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III deste Edital)**.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no portal de Compras do Governo Federal (Sistema SICAF), no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação:

7.1.1 Empresas que estiverem previamente credenciadas no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela ICP – Brasil, e que detenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

7.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

7.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.7 Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.2.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

7.2.8.1. A CODESAIMA possui como **justificativa** da vedação de participação de licitantes em consórcio o fato da pretensão contratual orbitar em torno de fornecimentos comuns, os quais guardam maior compatibilidade com a atuação de empresas de médio e pequeno porte, as quais são incentivadas por esta Companhia. Portanto, distante da realidade complexa das estruturas empresariais consorciadas;

7.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O impedimento de que trata o subitem 7.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4 A vedação de que trata o subitem 7.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a Proposta com o preço, conforme o critério de julgamento descrito no subitem 3.3 deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

8.3 No cadastramento da Proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF/88;

8.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e

8.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

8.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6 A falsidade da declaração de que trata os subitens 8.3 ou 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e seus anexos e a documentação já apresentada, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o subitem 15.12.1 deste Edital.

8.9 Fica vedada a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes durante a fase de lances do Pregão Eletrônico, por meio de “chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase através de “chat”.

8.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo quando do cadastramento da Proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.11.1 Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema;

8.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.14 A Pregoeira verificará as Propostas de Preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 A licitante deverá enviar sua Proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 Valor unitário e total dos itens;

9.1.2 Objeto da demanda, conforme exigido no **Modelo da Proposta de Preços** (*Anexo II deste Edital*);

9.1.3 A licitante deverá descrever, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” disponível no sistema, a descrição tal qual consta no Termo de Referência – Anexo I e no Modelo de Proposta de Preços - Anexo II deste Edital, podendo acrescentar quaisquer informações que julgar necessárias ou convenientes, devendo as especificações/informações serem redigidas em língua portuguesa, sob pena de desclassificação, caso não atenda às exigências requeridas;

9.2 Todas as especificações do objeto contidas na Proposta, tais como serviços e aquisições, vinculam a licitante;

9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

9.4 Os preços ofertados, tanto na Proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.5 Constar o prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;

9.6 Os licitantes devem respeitar aos preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da CF/88; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será aberta pela Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, na data e horário indicado neste Edital.

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens no “chat”, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação da Proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

11.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.1.3 A não desclassificação da Proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.2 O sistema ordenará automaticamente as Propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

12.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

12.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e anexos.

12.4 O licitante somente poderá oferecer menor valor de lance ao último por ele ofertado registrado pelo sistema.

12.5 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à Proposta que cobrir a melhor oferta, será o indicado no subitem 3.5 deste Edital.

12.6 Observado o § 2º do art. 21 da IN SEGES nº 73 de 30/09/2022, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34. da IN SEGES nº 73/2022.

12.7 Neste Pregão será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

12.8 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.9 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.10 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 12.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.13 A Pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. (artigo 21, § 4º, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022).

12.14 A eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem 12.13 deste Edital, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa. (artigo 21, § 5º, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022).

12.15 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

12.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.18 Em relação a itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

12.18.1 O licitante melhor classificado nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.18.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.18.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

12.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.20.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.20.2 Empresas brasileiras;

12.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer superior ao valor estimado para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.1.4 A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.1.5 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.1.6 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 7.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Ao **Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, no endereço eletrônico <http://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

d) Ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

e) Ao **Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON**, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>

14.2 As consultas previstas nas condições anteriores serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do art. artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, caput).

14.3.1 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, §1º).

14.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, §2º).

14.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

14.5 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 8.5 deste edital.

14.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30/09/2022.

14.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.8.1 conter vícios insanáveis;

14.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência (Anexo I deste Edital)** e **Modelo da Proposta de Preços (Anexo II deste Edital)**;

14.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.9 No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do orçado pela Administração (Art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30/09/2022);

14.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

14.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.10 erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

14.10.1 A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.10.2 o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.10.3 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.12 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro geral de pessoal da Codesaima ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos previstos no Termo de Referência necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.6 A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.

15.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

15.7 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

15.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.(IN nº 3, de 26/04/2018, art. 7º, caput).

15.8.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 7º, parágrafo único).

15.9 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar no nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

15.10 Se a licitante for a matriz, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, os documentos mencionados deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. Quanto aos atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou filial;

15.11 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o art. 43 da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.11.1.1 A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.11.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 15.11.1 deste Edital, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme dispõe o art. 43, § 2º da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.12 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

15.13 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para o seguinte, conforme Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º:

15.14.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.15 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 15.12.1 deste Edital.

15.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

15.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015).

15.19 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, observado o disposto no subitem 15.7 deste Edital:

15.20 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.20.1 Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa ou do sócio administrador;

15.20.2 No caso de empresário individual:

15.20.2.1 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.20.3 No caso de Microempreendedor Individual - MEI:

15.20.3.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.20.4 No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

15.20.4.1 inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.20.5 No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

15.20.6 No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.20.7 No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.20.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

15.21 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.21.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), contendo a descrição de atividade compatível com o objeto da licitação;

15.21.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

15.21.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.21.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.21.4 Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.21.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;

15.21.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.22 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.22.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias;

15.22.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista pela escrituração através de selo DHP;

15.22.3 A expressão na forma da lei será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados: 1 – Publicados em Diário Oficial; 2 – Publicados em jornal de grande circulação;

15.22.4 As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida no subitem 15.22.2 mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

15.22.5 A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada com base na obtenção de índice de Liquidez Geral (ILG), Grau de Solvência (GS) e índice de Liquidez Corrente (ILC), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{ILG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)} \\ \text{GS} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)} \\ \text{ILC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)} \end{aligned}$$

15.23 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

15.23.1 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características (e quantidades) com o objeto desta licitação;

15.23.2 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir(em) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

15.23.3 Os itens acima são exigidos em razão da falta da solicitação de garantia da proposta da licitante pela Codesaima, e em razão do atestado de capacidade técnica ter como objetivo a comprovação de que a licitante detém as prerrogativas e os meios necessários para o cumprimento do objeto, trazendo maior segurança para as contratações.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, no prazo estabelecido no subitem 13.1.4 deste edital, a contar da solicitação da Pregoeira, na forma descrita abaixo:

16.1.1 Constar a descrição detalhada do objeto, as informações similares à especificação do **Termo de Referência** (*Anexo I deste Edital*) e **Modelo da Proposta de Preços** (*Anexo II deste Edital*) deste Edital, conforme exigido no item 9 deste Edital;

16.1.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

16.1.3 Constar a Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como nome do proponente ou de seu representante legal, com CPF, RG e cargo na empresa;

16.1.4 Constar a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;

16.1.5 Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), o valor unitário em numeral e o valor global em numeral e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), contendo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00);

16.1.6 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.1.7 Constar o PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, que será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;

16.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

16.3 A proposta enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

17. DOS RECURSOS

17.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do Inciso II, art 165 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

17.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação exclusivamente pelo endereço eletrônico: cpl@codesaima.rr.gov.br.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pela autoridade superior (Presidente da Companhia), inclusive na hipótese de haver recurso;

18.2 A homologação eletrônica desta licitação caberá à autoridade superior (Presidente da Companhia);

18.3 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

19.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

19.3 A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

19.4 Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro dos itens constantes do **Termo de Referência** (*Anexo I deste Edital*) e **Modelo da Proposta de Preços** (*Anexo II deste Edital*), com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23.

19.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23.

19.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme art. 20 do Decreto nº 11.462/23.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1 Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

20.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

20.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

20.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, conforme artigo 18, III, do Decreto nº 11.462, de 2023.

20.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme artigo 18, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

20.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

20.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

20.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá: (art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 11.462/23).

20.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela licitante, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

21.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias úteis.

21.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Codesaima, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira.

21.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a licitante:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;
- IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

21.5 A licitante faz *jus* ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo.

21.6 Os pagamentos devidos à licitante, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

21.7 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada.

21.8 Em regra, será vedado o pagamento antecipado, salvo se devidamente justificado pela unidade técnica, em consonância com o parágrafo 2º do Art 4º do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Codesaima, e Art. 232 do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima.

21.9 É permitido descontar dos créditos da licitante qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

21.10 A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Sede da Codesaima ([Av. Mário Homem de Melo, 1603, Mecejana, Boa Vista - RR](#)), acompanhado dos documentos descritos no instrumento contratual, bem como poderá ser enviada via e-mail: diraf.codesaima@gmail.com, com as respectivas certidões de regularidade fiscal atualizadas.

21.11 O pagamento será efetuado pela Codesaima mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da licitante, indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a licitante deverá estar adimplente com as seguintes:

- I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- II. Regularidade com o FGTS;
- III. Justiça do Trabalho.

§3º - Caso a licitante decidir realizar o faturamento utilizando um CNPJ (matriz ou filial) que difere do que está registrado no contrato, é necessário que este CNPJ tenha uma relação intrínseca com a empresa contratada. Além disso, deve-se comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do que está sendo faturado, no momento do pagamento.

§4º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a Codesaima.

§5º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da licitante, serão devidos pela Codesaima encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§6º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor do pagamento em atraso.

§7º - No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

22.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

22.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações descritas no **Termo de Referência** (*Anexo I deste Edital*);

22.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5 fraudar a licitação;

22.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 advertência;

22.2.2 multa;

22.2.3 impedimento de licitar e contratar;

22.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 22.1.3, de acordo com a Lei 13.133/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima.

22.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.7 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (relacionadas no item 22) demandará a instauração de processo de responsabilização, no termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codesaima. As sanções referentes ao Pregão Eletrônico e as etapas da licitação observarão as regras da Lei 14.133.

22.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital e seus anexos, ou pedir esclarecimentos, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@codesaima.rr.gov.br, direcionada à pregoeira responsável pela licitação;

23.2 A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, deverá julgar e responder os pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

23.4 As respostas a questionamentos e a impugnações serão elaboradas pela Pregoeira, que poderá solicitar manifestação à área demandante por meio do Sistema SEL, a fim de fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido;

23.5 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração;

23.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos;

23.7 Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência da pregoeira, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Termo de Referência, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado “sine-die”, até que os questionamentos sejam sanados.

24. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

24.1 O custo estimado para a licitação é de R\$ 422.934,02 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e dois centavos), de acordo com os critérios adotados pela Divisão de Compras, conforme Mapa de Cotação de Preços (17678417).

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira;

25.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

25.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

25.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

25.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

25.7 A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado;

25.8 A anulação do pregão induz à do contrato;

25.9 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

25.10 É facultado à Pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

25.11 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observando o disposto na Lei nº 418, de 15/01/2004;

25.12 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação/requerimento de documento” em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos;

- 25.13 Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos art. 55, § 1º da Lei 14.133 de 1º/04/2021;
- 25.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 25.15 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 25.16 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira;
- 25.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 25.18 Os prazos previstos neste edital e seus anexos, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e considerará prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica nesta Companhia, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021;
- 25.19 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas pelo e-mail cpl@codesaima.rr.gov.br;
- 25.20 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima (www.imprensaoficial.rr.gov.br), no sítio www.gov.br/compras e no sítio desta Companhia (www.codesaima.rr.gov.br);
- 25.21 Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei nº 8.078 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de 11/09/1990, e demais normas legais pertinentes;
- 25.22 À Pregoeira designada para conduzir este certame coube o ato de divulgação da abertura da sessão e sua consequente condução até a conclusão, e demais requisitos legalmente previstos nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e do art. 10 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

26. DOS ANEXOS

- 26.1 ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 26.1.1 ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MATRIZ DE RISCO;
- 26.2 ANEXO II DO EDITAL – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- 26.3 ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 26.3.1 ANEXO I DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO RESERVA;
- 26.4 ANEXO IV DO EDITAL- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM COMPOR CADASTRO RESERVA
- 26.5 ANEXO V DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO;
- 26.5.1 ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO - MATRIZ DE RISCO.

27. DO FORO

- 27.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista – RR, 28 de Maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Giuliane Barreto de Lima
Pregoeira
CODESAIMA

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÕES

1) DO OBJETO:

1.1. Aquisição de sacos de rafia, fita teflon, bobinas de polietileno, kit carcaça filtro big blue e elemento filtrante e refil de filtro, SOB DEMANDA, e conforme especificações técnicas constantes no item 3, de modo a atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima.

2) DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição dos produtos indicados neste Termo de Referência é necessária para garantir a continuidade do processo de envase de água potável em conformidade com os padrões de segurança alimentar e com a regulamentação sanitária vigente. O uso dos materiais adequados visa assegurar a integridade, segurança e qualidade no atendimento ao público em geral.

2.2. Considerando a necessidade e o comprometimento com o bem-estar e a saúde em relação a água que é distribuída à população em eventos públicos do Governo Estadual, justifica-se a importância de adquirir esses materiais para a continuidade do serviço de produção e distribuição de água em sachês por esta Companhia.

3) DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITENS	PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
01	Fita Teflon 25mm, com adesivo, medindo 30m, resistência à altas temperaturas (260°C) e resistência a produtos químicos.	Unid.	8 Rolos
02	Saco de rafia 60x90cm	Unid.	6.000

03	Bobina polietileno laminada 30,5x08	Kg	6.000
04	Kit contendo 3 componentes: 1- Carcaça do filtro big blue 20 polegadas com conexão 1.1/2; 1- Elemento filtrante plissado de polipropileno lavável 20 polegadas e micra; 1- Chave para abertura e fechamento da carcaça	Unid.	02
05	Refil de filtro big blue 20 polipropileno 20x 4 1/2 - vazão 6000 L/H	Unid.	04

3.1. Os itens relacionados deve atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigente, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

3.2. O bem ofertado deverá ser original de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena de desclassificação da proposta e/ou do não recebimento dos mesmos quando de suas entregas.

3.3. A definição do quantitativo para o item objeto deste termo de referência, é baseada nas demandas recebidas e na necessidade de se ter armazenado.

4) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Lei das Estatais nº. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018, Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da CODESAIMA/2018, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie.

5) NATUREZA DA DESPESA

5.1 Fonte de Recursos: **1.500**;

5.2 Programa de Trabalho: **04.155.010.4357**;

5.3 Elemento de Despesa: **33903000**.

6) LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue de segunda a sexta no horário das 07h:30min. às 13:00min., no seguinte endereço: Av. Mário Homem de Melo, 1603, Mecejana, Boa Vista - RR, 69304-350, acompanhado de servidor designado pela CONTRATANTE.

7) VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado para a contratação visada no presente Termo de Referência será realizado pela Divisão de Compras-DCOMP por meio do Mapa de Preço, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços, com o valor médio de R\$ 438.774,02 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e dois centavos).

8) PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

8.2. Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da CONTRATANTE.

9) REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 O regime de execução contratual se dará por Preço Unitário, devendo a CONTRATADA atender às demandas conforme solicitação da CONTRATANTE para o fornecimento dos materiais no prazo estipulado no item 8.1.

10) RECEBIMENTO DO OBJETO

I. Parcial:

a) relativo a etapas ou parcelas do objeto, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

II. Provisório:

a) Refere-se ao atesto pelo(s) fiscal(is), no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse do mesmo seja transferida à CONTRATANTE, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA;

III. Definitivo:

a) Relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.

10.1. Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

I. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento provisório;

II. até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial;

II. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

10.2. O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no item anterior.

10.3. Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a correção.

10.4. O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

10.5. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 10.1, conforme dispõe o mesmo item, que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade.

11) PRAZO DE GARANTIA:

11.1. Os objetos deste termo de referência deverão ter garantia mínima de 12 meses, respeitados os prazos previamente determinados pelo fabricante do material.

11.1.2. A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este Termo de Referência, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida, seguindo os ditames do artigo art. 26 da Lei 8.078, Código de Defesa do Consumidor.

12) GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

12.2. A garantia será de 3% (três por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

12.3. A garantia deverá ser prestada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do item 12.1, inciso I.

12.4. A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.

12.5. À área técnica demandante competirá exigir a garantia do fornecedor, no prazo e na forma previstos neste Termo de Referência.

12.6. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.b

12.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa.

12.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso VI do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016; ou a reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.

12.9. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Contrato de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

13.1. Para habilitação no certame exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

13.2. Habilitação Jurídica:

- I. Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa ou do sócio administrador;
- II. Registro comercial, certidão simplificada no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações), ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. O comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, comprovado possuir atividade compatível com o objeto da Licitação.

13.3 Regularidade Fiscal:

- I. Certidão Negativa de Débito Estadual, Municipal e Trabalhista;
- II. Certidão de Regularidade Unificada da Fazenda Nacional.
- III. Certificado de Regularidade do FGTS;

13.4 Qualificação Técnica:

I. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características (e quantidades) com o objeto desta licitação;

II. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir(em) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

13.5 Qualificação Econômico-Financeira:

13.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

13.7 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista pela escrituração através de selo DHP;

13.8 A expressão na forma da lei será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados:

- I – Publicados em Diário Oficial;
- II – Publicados em jornal de grande circulação.

13.9 As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na alínea “b”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

13.10 A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada com base na obtenção de índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

14) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1 Em razão das vedações legais prevista no art. 38, da Lei Federal nº 13.303/2016, estará impedida de participar de licitações e de ser CONTRATADA a empresa pública ou sociedade de economia mista:

- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista CONTRATANTE;
- II. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- III. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

14.2 Aplica-se a vedação prevista no item 14.1:

14.1 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

14.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- I. Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- II. Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- III. Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou CONTRATANTE há menos de 6 (seis) meses.

15) FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo dos materiais, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

15.2. O pagamento da Nota Fiscal deve ser efetuada, no máximo, em até 30 (trinta) dias úteis.

15.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira.

15.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na Licitação;
- IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

15.5. A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo.

15.6. Os pagamentos devidos a CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

15.7. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada.

15.8. Em regra, será vedado o pagamento antecipado, salvo se for devidamente justificado pela unidade de gestão técnica, em consonância com o §2º do Art. 4º do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Codesaima.

15.9 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

15.10 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento parcial ou definitivo do objeto.

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Justiça do Trabalho.

§3º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§4º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§5º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

§6º - No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

16.2 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

16.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no prazo de 15 (quinze) dias esses materiais, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

16.4 Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

16.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

16.6 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

16.7 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

§1º - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

16.8 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

16.9 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

16.10 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.

16.11. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

16.12. No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

16.13. Entregar os objetos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.

16.14. Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso.

16.15. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

17.2. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais/equipamentos fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.3. Não permitir a execução do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

17.4. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato;

17.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

17.6. Analisar a solicitação da CONTRATADA, no que se refere à prorrogação de prazo de execução do objeto;

17.7. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

18. FISCALIZAÇÃO:

18.1. A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria de Mineração a Captação de Recursos que será auxiliada por fiscal designado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018.

18.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

18.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

18.4. O fiscal do contrato tem poderes para recusar produtos em desacordo com as especificações e recomendações deste Termo de Referência.

18.5. Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por escrito, ao fiscal do contrato.

18.6. Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

18.7. Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

19.1. Com fundamento da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018, as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratadas:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;

III. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

IV. Não celebrar o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

IX. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

19.2. Materializada qualquer das condutas descritas no item 19.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

19.3. A multa deverá observar as seguintes condições:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a Codesaima poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

VII. A multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

19.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VII. Não mantiver a proposta;
- VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

19.5. A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deverá observar os seguintes parâmetros:

- I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;
- II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

19.6. A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

- I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

19.7. A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

- I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

19.8. A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei 12.846/2013.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. A extinção dos contratos firmados pela CODESAIMA se dará:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela CODESAIMA:

- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O atraso injustificado no fornecimento;
- III. O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;
- V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODESAIMA;
- VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- VIII. Razões de interesse da CODESAIMA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- IX. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- X. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- XI. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- XII. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CODESAIMA, direta ou indiretamente;

XIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do Processo Interno, assegurado para a Contratada o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

22. REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

22.1. Os preços dos materiais/equipamentos objeto deste certame, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R =	(I – I_o) x P	
	I_o	

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos materiais/equipamentos.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

22.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

22.3. Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

22.4. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

23.1. A vigência do contrato oriundo da licitação será de 12 (doze) meses conforme o caso, a contar da assinatura do contrato, nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#).

23.2. O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu vencimento, devendo a área técnica demandante, através do gestor, propor sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

VII. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

VIII. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

X. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

24.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 81, da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como as justificativas adequadas à situação.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO:

25.1. Não será admitida a subcontratação do Termo de Referência.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58.

26.2. Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos participantes em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016.

26.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da CODESAIMA ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

27. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

27.1. 18501 – Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA.

28. DOS ANEXOS:

28.1. ANEXO I - MATRIZ DE RISCO.

(assinado eletronicamente)
Fernanda Pires Alves Costa
 Assessora de Diretoria

Conferido e Aprovado:

(assinado eletronicamente)
Nilson da Silva Alves
 Diretor de Mineração e Captação de Recursos
 CODESAIMA/DMCR

ANEXO I MATRIZ DE RISCO

Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante

3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaç�o antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/D�vida Ativa da Uni�o, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poder� ensejar rescis�o por descumprimento de obriga��es contratuais	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pend�ncias no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		N�o cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descri��o	N�vel	Descritor	Descri��o	N�vel
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordin�rio, sem hist�rico de ocorr�ncia.	1
Baixo	Impacto m�nimo nos objetivos	2	Baixo	Evento casual e inesperado, muito embora raro, h� hist�rico de sua ocorr�ncia	2
M�dio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recupera��o	3	M�dio	Evento esperado, de frequ�ncia reduzida, e com hist�rico de ocorr�ncia parcialmente conhecido.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recupera��o	4	Alto	Evento usual, com hist�rico de ocorr�ncia amplamente conhecido.	4

Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alto	Evento repetitivo e constante	5
------------	--	---	------------	-------------------------------	---

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Pires Alves Costa, Assessor de Diretoria de Mineração**, em 19/05/2025, às 07:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Da Silva Alves, Diretor de Mineração e Captação de Recursos**, em 19/05/2025, às 08:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17535067** e o código CRC **184A42CA**.

ANEXO II (DO EDITAL)
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº XXXX/XXXXXX
PROCESSO SEI Nº 18501.000934/2025.22

(DADOS DA EMPRESA)

ITENS	PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fita Teflon 25mm, com adesivo, medindo 30m, resistência à altas temperaturas (260°C) e resistência a produtos químicos.	Unid.	8 Rolos		
02	Saco de rafia 60x90cm	Unid.	6.000		
03	Bobina polietileno laminada 30,5x08	Kg	6.000		
04	Kit contendo 3 componentes: 1- Carcaça do filtro big blue 20 polegadas com conexão 1.1/2; 1- Elemento filtrante plissado de polipropileno lavável 20 polegadas e micra; 1- Chave para abertura e fechamento da carcaça	Unid.	02		
05	Refil de filtro big blue 20 polipropileno 20x 4 1/2 - vazão 6000 L/H	Unid.	04		

Boa Vista – RR, xx de xxxxxxxx de 2025.

INFORMAÇÕES:

VALIDADE DA PROPOSTA:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

FONE(S):

EMAIL:

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XX
PROCESSO SEI Nº 18501.000934/2025.22

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxx, nomeada na xxxx Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em xxxxxxxx, conforme ata publicada no DOE/RR nº xxxx, de xxxxxxxx, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____, (Cidade/Estado), Telefone: _____, Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, doravante denominada **LICITANTE VENCEDORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, na forma do **Decreto nº 11.462**, de 31/03/2023, da **Lei Federal nº 14.133**, de 01/04/2021, do **Decreto nº 10.024/2019**, de 20/09/2019; do **Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA**, de 30/10/2018 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

Ord.	Empresa classificada

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para eventual Aquisição de sacos de rafia, fita teflon, bobinas de polietileno, kit carcaça filtro big blue e elemento filtrante e refil de filtro, SOB DEMANDA, de modo a atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, conforme as seguintes especificações:

ITEM	PRODUTOS/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA
--

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor Total
1	CODESAIMA	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro poderá ser prorrogado por 12 meses, desde que comprovado o preço vantajoso;

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, após a emissão de nota de empenho de despesa;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, a **LICITANTE VENCEDORA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **LICITANTE VENCEDORA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 É facultado à administração, quando a **LICITANTE VENCEDORA** não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.4 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.5 A recusa injustificada da **LICITANTE VENCEDORA** em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Não será autorizada a adesão de outros órgãos e entidades não participantes desta ata, pela escolha da não intenção de registro de preços (IRP) aos demais órgãos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme estipulado pela legislação vigente, especificamente pelo Decreto 11.462/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro da **LICITANTE VENCEDORA** será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA;

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido da **LICITANTE VENCEDORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO IV** do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(Assinatura eletrônica)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora Presidente/CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
Nome do representante
Nome da empresa

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO RESERVA

Considerando que o sistema Comprasnet não dispõe mais da funcionalidade de convocação automática de licitantes remanescentes por meio eletrônico, fica estabelecido o seguinte:

1) Em caso de desistência, inexecução contratual ou qualquer outro impedimento por parte do licitante vencedor, a Administração poderá, respeitada a ordem de classificação, convocar formalmente os demais licitantes constantes do cadastro reserva, mediante comunicação direta (e-mail ou outro meio eficaz).

2) Os licitantes classificados e não convocados de imediato (cadastro reserva) serão relacionados conforme indicado a seguir:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com **preços iguais ao adjudicatário**:

Ord.	Empresa classificada

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua **proposta original**:

Ord.	Empresa classificada

Para fins de composição do cadastro reserva, os licitantes interessados deverão manifestar expressamente sua concordância no momento da apresentação da proposta de preços, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM COMPOR CADASTRO RESERVA

DECLARAÇÃO

[Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que:

() **TEM INTERESSE** em compor o cadastro reserva (mantendo o valor original ou aceitando preço igual ao do adjudicatário) do presente pregão eletrônico, caso não seja convocada de imediato. Declara, ainda, estar ciente de que poderá ser convocada futuramente, conforme a necessidade da Administração e respeitada a ordem de classificação.

() **NÃO TEM INTERESSE** em compor o cadastro reserva do presente pregão eletrônico.

Declara, ainda, que, caso manifeste interesse, manterá sua proposta válida pelo prazo estabelecido no edital, comprometendo-se a apresentar a documentação e assinar o contrato, se convocada.

[Local], [Data]

Nome do representante legal
Cargo
RG / CPF

ANEXO V DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00XX/20XX
PROCESSO SEI Nº 18501.000934/2025.22

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Presidente o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, titular da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxx, nomeado(a) na xxxx Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em xxxxxxxx, conforme ata publicada no DOE/RR nº xxxx, de xxxxxxxx e por seu(sua) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, titular da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, nomeado(a) na xxxx Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em xxxxxxxx, conforme ata publicada no DOE/RR nº xxxx, de xxxxxxxx; e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com o endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(a) administrador(a)/sócio(a)/procurador(a), o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, estado civil, RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx residente e domiciliado(a) na cidade de xxxxxxxxxxxx, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO SEI Nº 18501.000934/2025.22**, e em observância às disposições da **Lei Federal nº 13.303/2016**, de 30/06/2016, do **Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA**, de 30/10/2018 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de sacos de rafia, fita teflon, bobinas de polietileno, kit carcaça filtro big blue e elemento filtrante e refil de filtro, SOB DEMANDA, de modo a atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

1.2 O presente instrumento deriva-se do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: XXXXXX**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

1.3 Especificação do objeto:

ITENS	PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fita Teflon 25mm, com adesivo, medindo 30m, resistência à altas temperaturas (260°C) e resistência a produtos químicos.	Unid.	8 Rolos		
02	Saco de rafia 60x90cm	Unid.	6.000		
03	Bobina polietileno laminada 30,5x08	Kg	6.000		

04	Kit contendo 3 componentes: 1- Carcaça do filtro big blue 20 polegadas com conexão 1.1/2; 1- Elemento filtrante plissado de polipropileno lavável 20 polegadas e micra; 1- Chave para abertura e fechamento da carcaça	Unid.	02		
05	Refil de filtro big blue 20 polipropileno 20x 4 1/2 - vazão 6000 L/H	Unid.	04		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#).

2.2 O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu vencimento, devendo a área técnica demandante, através do gestor, propor sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

VII. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

VIII. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

IX. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da CONTRATANTE.

3.3 Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 O objeto deverá ser entregue de segunda a sexta no horário das 07h:30min. às 13:00min., no seguinte endereço: Av. Mário Homem de Melo, 1603, Mecejana, Boa Vista - RR, 69304-350, acompanhado de servidor designado pela CONTRATANTE., sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa para a presente contratação está definida conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: xxxxxxxxxxxx;

II - Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx;

III – Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx;

IV – Fonte de Recursos: xxxxxxxx.

6.2 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação, foi emitida Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Preço

7.1.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxx).

7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas de viagens (alimentação, transporte e hospedagem) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 Do pagamento:

7.2.1. O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo dos materiais, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

7.2.2. O pagamento da Nota Fiscal deve ser efetuada, no máximo, em até 30 (trinta) dias úteis.

7.2.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira.

7.2.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na Licitação;

IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

7.2.5. A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo.

7.2.6. Os pagamentos devidos a CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

7.2.7. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada.

7.2.8. Em regra, será vedado o pagamento antecipado, salvo se for devidamente justificado pela unidade de gestão técnica, em consonância com o §2º do Art. 4º do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Codesaima.

7.2.9. É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.10 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento parcial ou definitivo do objeto.

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Justiça do Trabalho.

§3º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§4º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§5º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

§6º - No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I. Parcial:

a) relativo a etapas ou parcelas do objeto, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

II. Provisório:

a) Refere-se ao atesto pelo(s) fiscal(is), no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse do mesmo seja transferida à CONTRATANTE, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA;

III. Definitivo:

a) Relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.

8.1. Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

I. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento provisório;

II. até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial;

II. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

8.2. O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no item anterior.

8.3. Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a correção.

8.4. O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

8.5. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 8.1, conforme dispõe o mesmo item, que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria de Mineração a Captação de Recursos que será auxiliada por fiscal designado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018.

9.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

9.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. O fiscal do contrato tem poderes para recusar produtos em desacordo com as especificações e recomendações deste Termo de Referência.

9.5. Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por escrito, ao fiscal do contrato.

9.6. Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

9.7. Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1 GARANTIA DO OBJETO

10.1.1 Os objetos deste termo de referência deverão ter garantia mínima de 12 meses, respeitados os prazos previamente determinados pelo fabricante do material.

10.1.2 A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este Termo de Referência, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida, seguindo os ditames do artigo art. 26 da Lei 8.078, Código de Defesa do Consumidor.

10.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.2.1 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

10.2.2 A garantia será de 3% (três por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

10.2.3 A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do item 10.2.1, inciso I.

10.2.4 A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.

10.2.5 À área técnica demandante competirá exigir a garantia do fornecedor, no prazo e na forma previstos neste contrato.

10.2.6 A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.2.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% do valor do contrato.

10.2.8 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, ou reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.

10.2.9 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Contrato de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

11.2 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

11.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no prazo de 15 (quinze) dias esses materiais, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

11.4 Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

11.6 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

11.7 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

§1º - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

11.8 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

11.9 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

11.10 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.

11.11. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

11.12. No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

11.13. Entregar os objetos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.

11.14. Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso.

11.15. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

12.2. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais/equipamentos fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.3. Não permitir a execução do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

17.4. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato;

12.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

12.6. Analisar a solicitação da CONTRATADA, no que se refere à prorrogação de prazo de execução do objeto;

12.7. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Os preços dos produtos deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R =	(I – I_o) x	P
	I_o	

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

13.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

V. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

14.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 14.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

14.3 A multa deverá observar as seguintes condições:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 416 do Código Civil](#);

VII. A multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VII. Não manter a proposta;
- VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

14.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

- I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;
- II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

14.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

- I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

14.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

- I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

14.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata o [Lei 12.846/2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser alterado conforme os termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato será considerado **extinto** nos seguintes casos:

16.1.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

16.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

16.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

16.1.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

16.1.5 Pela via judicial ou arbitral.

16.1.6 Em razão de **rescisão contratual** pela ocorrência de qualquer dos motivos seguintes:

16.1.6.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

16.1.6.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

16.1.6.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

16.1.6.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

16.1.6.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

16.1.6.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.1.6.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

16.1.6.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

16.1.6.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

16.1.6.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

16.1.6.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

16.1.6.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

16.1.6.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

16.1.6.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.1.6.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do §6º do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.

18.2 O Termo de Referência constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

18.3 O procedimento que ensejou a presente contratação poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização à empresa em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016.

18.4 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos na **Diretoria Administrativa e Financeira** da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350, Boa Vista/RR ou pelo e-mail: **diraf.codesaima@gmail.com**.

18.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1 Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos. (A data de assinatura deste instrumento é a data da última assinatura eletrônica).

Boa Vista-RR, XX de XXXXX de 202X

(Assinatura eletrônica)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora Presidente
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Administrativo e Financeiro
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Administrador/Sócio/Procurador
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante

3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçã antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **Giuliane Barreto de Lima, Pregoeira**, em 28/05/2025, às 10:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17687976** e o código CRC **AE4618DD**.